



DECRETO Nº: 3.355, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo território mineiro.

CONSIDERADNDO, o Decreto nº: 3.336, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de prevenção e contágio e de enfretamento da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto nº: 3.351, de 16 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que de acordo com o artigo 30, I e II da Constituição Federal o Município possui autonomia para legislar sobre atos de interesse local, motivo pelo qual foi editado o Decreto de adesão, sendo respeitado os protocolos sanitários.

COSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico, datado de 10/05/2020, o município conta com apenas 06 (seis) casos notificados suspeitos e apenas 01 (um) caso confirmado, situação que comprova que as medidas de distanciamento implementadas, foram eficazes, tendo em vista que desde o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

17/03/2020, o município implantou medidas preventivas, conforme Decreto 3.336/2020, situação que fez com que a propagação do vírus fosse contida.

COSIDERANDO, que de acordo com a Lei Estadual nº: 23.636, de 17 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº: 3.352, de 22 de abril de 2020, torna obrigatório o uso de máscara de proteção individual;

CONSIDERANDO, que na data de 30/04/2020, está em vigor a deliberação nº: 39 do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, que aprovou o Programa Minas Consciente;

COSIDERANDO, que o programa setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando o cenário de cada região do estado e a taxa de evolução da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Morro da Garça/MG adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

§1º O programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

§ 2º Os protocolos de cada segmento encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º O Município de Morro da Garça/MG, seguirá as diretrizes do “Minas Consciente” instituído pela Deliberação N° 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões.

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

Art. 3º Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

Art.4º A partir de 12 de maio de 2020, fica autorizado a funcionar as atividades econômicas relacionadas a onda verde, conforme Anexo I, deste Decreto.

§1º Ficam proibidas a atividades relacionadas ao Anexo II, onda branca (baixo risco), Anexo III, onda amarela (médio risco), Anexo IV, onda vermelha (alto risco), Anexo V, onda roxa (pós pandemia) e Anexo VI, setores específicos, que exigem especificidades próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

§2º As atividades relacionadas no §1º deste artigo só poderão funcionar após a avaliação dos impactos no sistema de saúde e mediante Decreto.

§ 3º A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º As alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial da Prefeitura: www.morrodagarca.mg.gov.br

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 8º O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 22 de abril de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG